



Recurso Extraordinário Cível nº 0093827-89.2025.8.19.0000

Recorrente: CAIUS SARCIA ROCHA

Recorridos: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

DECISÃO

Tendo em vista que na ação originária sobreveio sentença julgando improcedente a pretensão autoral (id. 285475763 dos autos originários), DECLARO PREJUDICADO o recurso extraordinário interposto.

Ultrapassado o prazo para eventual impugnação à presente decisão, certifique-se e baixem ao juízo de origem.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente